



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
MINAS GERAIS – BRASIL

EDITAL Nº 029/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

TIPO: MAIOR OFERTA/LANCE POR ITEM.

SETOR REQUISITANTE:

- ✓ Secretaria Municipal de Administração
- ✓ Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- ✓ Secretaria Municipal de Agricultura

ÓRGÃO PROMOTOR: Prefeitura Municipal de Eugénópolis

SESSÃO DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO: DIA 17/08/2023 – 09:00H

OBJETO: Contratação de empresa para exploração comercial onerosa de espaço da área que será realizada a 2ª Festa do Carro de Boi e do Café de Eugénópolis/MG, conforme edital e seus anexos.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Eugénópolis - MG, através do Pregoeiro designado pelo **Decreto Municipal nº 329/2023**, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação do objeto enunciado no Anexo I deste edital.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 7.892/13, bem como o Decreto Municipal nº 321/2023 (que regulamento o pregão no Município) e alterações posteriores, e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Eugénópolis a qualquer interessado, na sala de Licitações, situada na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugénópolis - MG.

O objeto será executado pelo regime de execução de empreitada por preço unitário.

O presente Pregão rege-se pelo tipo MAIOR OFERTA/LANCE POR ITEM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
MINAS GERAIS – BRASIL

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES E ABERTURA DA SESSÃO

Dia 17/08/2023, às 09:00 h (nove horas) - Horário de Brasília - DF.

Não havendo expediente na data supracitada, a data para a realização do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL

A sessão de processamento do pregão será realizada na sala de licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Eugénópolis, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugénópolis, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

CONSULTAS AO EDITAL

O Edital encontra-se à disposição, na Sala das Licitações, nos horários de 08 às 11 horas e de 13 às 16 horas, podendo ser adquirido no mesmo local mediante requisição.

ESCLARECIMENTOS

Junto ao Pregoeiro, no endereço acima citado, no horário de 8 às 11 horas e de 13 às 16 horas para:

- a) Em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, a proponente poderá encaminhar consultas formalmente ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega dos documentos.
- b) Pedidos de informações poderão ser solicitados em até 02 (dois) dias antes da realização da sessão pública do certame.
- c) Os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos por escrito, direcionados ao pregoeiro e protocolados no setor de licitações da Prefeitura de Eugénópolis.

OBSERVAÇÃO

Nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não será aplicado o disposto nos arts. 47 e 48 desta mesma norma, uma vez que não se encontram devidamente cadastradas na Prefeitura ao menos três MEs ou EPPs, ou ainda equiparadas, que tenham objeto social compatível com o objeto do presente instrumento e que cumpram os requisitos do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
MINAS GERAIS – BRASIL

TÍTULO I – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para exploração comercial onerosa de espaço da área que será realizada a 2ª Festa do Carro de Boi e do Café de Eugênioópolis/MG, conforme edital e seus anexos.

TÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas que possuam objeto social compatível com o licitado, devidamente credenciado, conforme TÍTULO III deste Edital.

2.2 - Será vedada a participação das empresas que:

2.2.1 - Possuam em seus quadros servidores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG, inclusive na condição de sócio ou dirigente;

2.2.2 - Se encontrem em falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.2.3 - Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda quaisquer que seja a sua forma de constituição;

2.2.4 - Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;

2.2.5 - Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.2.6 - Estrangeiras que não funcionem no país.

2.3 - Não será permitida a participação de pessoa física.

2.4 - Nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não será aplicado o disposto nos arts. 47 e 48 desta mesma norma, uma vez que não se encontram devidamente cadastradas na Prefeitura ao menos três MEs ou EPPs, ou ainda equiparadas, que tenham objeto social compatível com o objeto do presente instrumento e que cumpram os requisitos do edital.

TÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1- O credenciamento será realizado para todos os interessados que se fizerem presentes impreterivelmente no horário designado para abertura da sessão, não sendo, portanto, permitido o credenciamento e recebimento de envelopes, por qualquer participante, após esse horário.

3.2 – Para o CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.2.1 - Tratando-se de representante sócio administrador:

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Estatuto social, contrato social, registro comercial ou outro instrumento de constituição, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) Documento de identificação com foto;

d) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do **Anexo VI** do Edital;

e) Declaração de Condição de ME ou EPP, para os casos das licitantes que se enquadrem nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo VII** do Edital.

3.2.2 - Tratando-se de representante procurador:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- a) Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo constante do **Anexo IX**;
- b) Documento de identificação com foto.
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Estatuto social, contrato social, registro comercial ou outro instrumento de constituição, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- e) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do **Anexo VI** do Edital;
- f) Declaração de Condição de ME ou EPP, para os casos das licitantes que se enquadrem nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo VII** do Edital.

3.3 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.5 – Caso a licitante participante envie apenas seus envelopes para participação, não se fazendo presente na sessão por representante legalmente constituído, deverá enviar num terceiro envelope **todas as documentações constantes neste Título III**, conforme for representada, sob pena de assim não o fazendo incorrer em desclassificação.

3.6 – O envelope com os documentos de credenciamento deverá possuir na sua parte externa os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS-MG

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

EDITAL Nº 029/2023

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

TÍTULO IV – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - As propostas e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em **02 (dois)** envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

4.1.1 – Primeiro envelope (ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA):



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
MINAS GERAIS – BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS-MG

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

EDITAL Nº 029/2023

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

4.1.2 – Segundo envelope (ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO):

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

EDITAL Nº 029/2023

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

4.2 – Os envelopes deverão ser apresentados no ato do credenciamento quando a licitante desejar se fazer presente na sessão.

TÍTULO V – DA PROPOSTA - CONTEÚDO DO ENVELOPE 01

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do processo, do Pregão e do Edital;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do **Anexo I** do Edital;
- d) Preço unitário, total e global do objeto, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, em caso de divergência entre os valores propostos serão considerados os valores unitários. O preço global da Proposta deverá ser escrito em algarismos e por extenso.
- e) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- f) A moeda a ser utilizada na proposta deverá ser a nacional, porém, somente será aceito o uso de duas casas decimais após a vírgula (**R\$ 0,00**).
- g) Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
MINAS GERAIS – BRASIL

5.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista para o item.

5.3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível, salvo os casos previstos em lei e devidamente comprovados.

5.4 - Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

5.5 - A Proposta de Preço deverá ser apresentada datilografada ou impressa, em papel timbrado da empresa ou no modelo padrão constante do **Anexo VIII** do Edital, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras e entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as suas páginas pelo sócio da empresa ou representante devidamente qualificado, sob pena de desclassificação.

5.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.6.1 - O pregoeiro poderá adotar medidas saneadoras para realizar o julgamento das propostas, podendo para tanto: desconsiderar falhas ou omissões formais, desde que, não afetem o conteúdo, contrariem a legislação em vigor ou comprometam o atendimento aos princípios da licitação.

5.6.1.1 - As medidas adotadas pelo pregoeiro serão sempre em favor da ampliação da disputa entre os licitantes e busca da oferta mais vantajosa para a administração pública municipal.

5.7 - A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

5.8 - A falta de data, assinatura e/ou rubrica na Proposta Comercial somente poderá ser suprida pelo representante legalmente constituído, presente à reunião de abertura do Envelope PROPOSTA.

TÍTULO VI - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - CONTEÚDO DO ENVELOPE 02

6.1 - Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no **Envelope “02”**, com o título **“DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**, devidamente fechado e identificado, conforme indicado no edital.

6.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA: Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado de todas suas alterações ou consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- f) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
MINAS GERAIS – BRASIL

- g) O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado nas formas previstas pelo artigo 289 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações.
- h) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- i) Autorização para Funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.
- j) Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais e das declarações.

6.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
 - Apresentar certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado quando a certidão acima assim a exigir.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

6.3.1 - A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

6.3.2 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, OPERACIONAL E TÉCNICA: Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, operacional e técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - 1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- b) Atestado de visita e comparecimento (facultativo).
 - 1. Trata-se de um atestado facultativo fornecido pela Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

emissão **não inferior às 24h (vinte e quatro horas)** de antecedência da hora e data prevista para o recebimento da documentação, comprovando que a empresa, por intermédio de seu(s) sócio(s) ou de preposto qualificado, vistoriou o local e tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações para a contratação (ANEXO X).

2. **A apresentação do atestado de visita técnica não é obrigatória, entretanto a empresa participante que não apresentá-lo deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penalidades da lei, que declara ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e assume total responsabilidade pela não realização da visita, não podendo alegar desconhecimento de circunstâncias que influenciem na execução do contrato, com reflexo nos respectivos custos e preços (ANEXO XI).**
 3. A visita deverá ser agendada junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Eugénópolis através do telefone (32) 3724-1133.
 4. A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações do Termo de Referência/Projeto Básico e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- c) Declaração informando que tem conhecimento do termo de referência/projeto básico e das demais condições de execução do contrato, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas (ANEXO XII).

6.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (ANEXO III);
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos (ANEXO IV);
- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a empresa cumpre as normas de saúde e segurança no trabalho (ANEXO V).

6.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a) **Independentemente de apresentação de certificado cadastral de outro órgão público, deverá a empresa participante apresentar todos os documentos conforme exigidos no edital;**
- b) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- c) Todos os documentos deverão se encontrar vigentes, observadas as disposições da LC 123/06, bem como vir dentro do seu envelope correspondente, preferencialmente, na ordem constante do Título VI.
- d) Os documentos para habilitação, cuja autenticidade não possa ser verificada via internet, deverão ser entregues em cópias preferencialmente autenticadas por cartório competente ou ainda por servidor público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
MINAS GERAIS – BRASIL

- e) Os documentos exigidos especificamente para o credenciamento, que também forem exigidos para a habilitação, ficam dispensados de sua apresentação novamente nesta fase quando devidamente entregues na fase de credenciamento.

TÍTULO VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do presente Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados presentes no horário designado, nos termos do **TÍTULO III** do Edital.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro as declarações e os envelopes conforme estabelecido no **TÍTULO IV**;

7.2.1- Não será recebido qualquer envelope após o horário designado para início da sessão, bem como não será realizado credenciamento de interessados que chegarem após esse horário.

7.3 - O Pregoeiro procederá à abertura primeiramente dos envelopes que contêm as propostas de preços, avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.

7.4 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de maior preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior preço, para participação na fase de lances.

7.5.1 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.5.2 - Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.6.1 - Iniciada a etapa de lances o uso de aparelhos celulares será restrito, salvo quando previamente autorizado pelo Pregoeiro.

7.6.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

7.6.3 – Para efeito do disposto no [art. 44 da Lei Complementar 123/2006](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
MINAS GERAIS – BRASIL

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no [§§ 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo 44, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.6.4 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço. A aplicação do valor de elevação entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item.

7.7.1 – O pregoeiro visando à celeridade processual e competitividade poderá na fase de lances definir intervalo mínimo de valor entre os lances.

7.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, observado os casos previstos na lei Complementar 123/2006.

7.9 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem decrescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.10 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à obtenção de maior preço.

7.11 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, decidindo motivadamente a respeito.

7.12 - Considerada aceitável a oferta de maior preço, será aberto o ENVELOPE N° 02, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.13 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos, ou;
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.13.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e poderão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.13.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

7.16 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do Artigo 43 da Lei Complementar 123 e suas alterações, em especial, as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014.

7.17 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação. (Artigo 43 § 1º. da Lei Complementar 123).

7.18 - Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no subitem do edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (Artigo 43 § 2º. da Lei Complementar 123).

TÍTULO VIII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

8.2 - Os pedidos de esclarecimento e os registros de impugnações **deverão ser protocolados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Eugénópolis, localizada na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugénópolis/MG.**

8.2.1 - Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

8.2.2 - Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.

8.2.3 - A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal da Transparência da Prefeitura de Eugénópolis por meio do endereço <https://eugenopolis.mg.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos.html>, ficando as empresas, interessadas em participar do certame, obrigadas a acessá-las.

8.3 - O pregoeiro responderá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

8.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.6 - As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

8.7 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.8 - As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
MINAS GERAIS – BRASIL

8.9 - A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

8.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração

TÍTULO IX - DOS RECURSOS

9.1 - Declarado o vencedor ou fracassado o lote, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais fornecedores desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1 - Os recursos e contrarrazões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados ao Pregoeiro e protocolados exclusivamente no setor de licitações, estabelecido na Prefeitura de Eugénópolis – Praça Ângelo Rafael Barbuto – nº 58 – Bairro Centro – Eugénópolis/MG – CEP 36.855-000 (a/c do Pregoeiro), em dias úteis, no horário de 09h00min (nove horas) às 16h00min (dezesesseis horas), em envelopes lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº do processo), observados os prazos previstos no item 9.1.

9.1.2 – As razões e contrarrazões de recurso não serão recebidas por e-mail.

9.2 - Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item 9.1 do edital, além de que, a falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor, importará decadência do direito de recurso.

9.2.1 - Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, o pregoeiro poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

9.3 - Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

9.4 - Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:

9.4.1 - Motivadamente, reconsiderar a decisão;

9.4.2 - Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme Decreto Municipal nº 321/2023.

9.4.3 - Inadmitir o recurso exclusivamente por falta de pressupostos processuais recursais de existência ou de validade e de desenvolvimento, observado item 9.2.1.

9.5 - O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.6 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para a manifestação de intenção de interposição dos mesmos, sem que tenha havido manifestação dos fornecedores, o Pregoeiro devolverá, aos fornecedores julgados desclassificados, os envelopes “Documentação de Habilitação”, inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9.7 - A decisão do recurso será divulgada no Portal da Transparência da Prefeitura de Eugénópolis (<https://eugenopolis.mg.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos.html>), do referido pregão, bem como comunicada via e-mail ao licitante recorrente e aos que apresentaram contrarrazões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
MINAS GERAIS – BRASIL

TÍTULO X - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.1 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.1.2 - A convocação se dará por meio de e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

TÍTULO XI - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, publicando-a na íntegra no site do Portal da Transparência da Prefeitura de Eugénópolis (<https://eugenopolis.mg.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos.html>).

11.2 - O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

11.3 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

TÍTULO XII – DA CONTRATAÇÃO

12.1 – Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme minuta do Contrato (**Anexo II**), de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.2 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

12.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no momento de assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

12.3.1 - Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais aplicáveis.

12.4 - O contrato firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

12.6 - O Contratado firmado poderá sofrer alteração nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93.

12.7 - Constituem as obrigações do LICITANTE VENCEDOR (CONTRATADO):

12.7.1 – O licitante contratado é responsável por cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

12.7.2 - Somente será permitido acesso aos bares e parque de diversões mediante liberação pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de todas as estruturas montadas no local de execução.

12.7.2.1 - O atraso na montagem da estrutura resultará na aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório.

12.7.3 - A licitante contratada é integralmente responsável pelas eventuais sublocações do espaço, não tendo a contratante quaisquer responsabilidades que venham a ser invocadas pelos sublocadores.

12.7.4 - A licitante contratada deverá nomear por escrito e informar ao Município pelo menos um representante legal durante os dias previstos para realização do evento, disponibilizando o número de telefone para contato para que sejam realizadas tratativas sobre eventuais descumprimentos ou falhas contratuais.

12.7.5 - A licitante contratada assumirá durante a realização do evento total responsabilidade pelas atividades e custos pertinente à exploração comercial, devendo arcar com todas as despesas necessárias para o cumprimento de suas atribuições;

12.7.6 - O licitante vencedor assumirá toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho gerada por força de vínculo contratual de pessoas e acidentes envolvendo terceiros, eximindo desde já o Município de Eugénópolis de qualquer responsabilidade solidária;

12.7.6.1 – A licitante contratada é exclusivamente responsável por acidentes e danos causados a terceiros por motivos decorrentes da conservação ou segurança do local. Nos casos de força maior, o licitante vencedor arcará com todos os custos e despesas que já tenha realizado para o cumprimento contratual, não cabendo ao Município à realização de nenhum tipo de indenização.

12.7.7 - O licitante vencedor comercializará os produtos em conformidade com os valores tradicionais de mercado. A comercialização de produtos por valores exorbitantes e fora dos padrões aceitáveis de mercado será notificada pelo Município, sujeita a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, para facilitar a fiscalização é obrigatório que preços praticados estejam legíveis, visíveis e expostos no local de comercialização;

12.7.8 - Toda alimentação fornecida pelo licitante vencedor deverá atender aos critérios técnicos e nutricionais apropriados, além das condições normativas quanto à higiene e apresentação dos alimentos exigida pela ANVISA, situação que o Poder público reserva o direito de fiscalizar;

12.7.8.1 - O licitante contratado deverá seguir rigorosamente a legislação sanitária e a legislação do código de postura municipal;

12.7.8.2 - O licitante vencedor deverá realizar a remoção frequente e o acondicionamento apropriado de todo lixo;

12.7.9 - É proibida a venda de qualquer produto ilícito sob pena de rescisão contratual imediata;

12.7.10 - É proibida a venda de qualquer produto fora do prazo de validade, sob pena de rescisão contratual imediata;

12.7.11 - É proibida a venda de bebidas alcoólicas ou cigarros para menores de 18 (dezoito) anos, sob pena de rescisão contratual imediata;

12.7.12 - A contratada se obriga a realizar toda manutenção e limpeza das dependências do local, bem como manter o espaço aberto ao público durante os dias de realização do evento;

12.7.13 - A licitante contratada deverá, durante a execução do objeto, possuir todas as licenças, alvarás e documentações específicas, em conformidade com a legislação vigente, obedecer aos critérios de higiene sanitária e manter-se regular perante aos órgãos públicos de fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
MINAS GERAIS – BRASIL

12.7.14 - A licitante contratada se obriga a proporcionar acessibilidade aos deficientes físicos e cadeirantes.

12.8 - Constituem as obrigações do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

12.8.1 - Permitir ao contratado acesso ao local da execução, desde que observadas às normas de segurança;

12.8.2 - Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

12.8.3 - Conceder o direito de exploração comercial da área estipulada nas condições estabelecidas neste instrumento, no edital e seus anexos e no contrato;

12.8.4 - Nos casos de impossibilidade de realização do evento na data prevista, realizar a devolução da quantia paga pelo licitante vencedor, caso este não aceite o remanejamento da data.

TÍTULO XIII – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO E PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO

13.1 - O representante legal da licitante vencedora deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de até **2 (dois) dias úteis** contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital.

13.2 - O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, até a data da assinatura do contrato, na conta bancária de titularidade do Município de Eugénópolis, devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria Municipal de Fazenda.

13.2.1 - Os Dados bancários do Município de Eugénópolis para recebimento do valor do objeto contratado será informado no instrumento de contrato a ser assinado entre as partes.

13.2.2 – O prazo de pagamento poderá ser prorrogado no prazo máximo de até 2 dias úteis a critério da Administração.

13.3 - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATADO deverá pagar multa prevista no subitem 15.1.2 deste edital.

13.4 - Em caso de não pagamento no prazo previsto no item 13.2, a contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas neste edital, e o Contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

13.5 - O prazo do contrato será de **2 (dois) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

TÍTULO XIV – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do CONTRATADO com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo CONTRATANTE, que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

TÍTULO XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 321/2023, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
MINAS GERAIS – BRASIL

15.1.1 - advertência por escrito;

15.1.2 - multa de até:

15.1.2.1 - pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);

15.1.2.2 - pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;

15.1.2.3 - pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido.

15.1.3 - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

15.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.2 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5.

15.2.1 - A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

15.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993.

15.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.4.1 - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.5 - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

15.6 - As sanções relacionadas nos itens 15.1.3, 15.1.4 e 15.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

15.7 - As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

15.7.1 - Retardarem a execução do objeto;

15.7.2 - Comportar-se de modo inidôneo;

15.7.2.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.7.3 - Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

15.8 - Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
MINAS GERAIS – BRASIL

como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria Jurídica Municipal, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

TÍTULO XVI – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

16.1 - Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

16.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

16.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

16.4 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

16.5 - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 8.666 de 1993.

16.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

16.6.1 - Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

TÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

17.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.3 - O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência e demais anexos deste Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

17.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

17.5 - O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
MINAS GERAIS – BRASIL

17.6 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.7 - Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no setor de licitação (Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro) e no site do Portal da Transparência da Prefeitura de Eugénópolis: <https://eugenopolis.mg.gov.br/transparencia/index.php/licitacoes-e-contratos>.

17.8 - Integram o Edital:

Anexo I - Termo de referência;

Anexo II - Minuta do contrato

Anexo III - Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Anexo IV - Declaração de que não emprega menor de 18 anos de idade.

Anexo V - Declaração assegurando o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

Anexo VI - Declaração de pleno atendimento aos requisitos do edital.

Anexo VII - Declaração de condição de ME ou EPP

Anexo VIII - Modelo de proposta.

Anexo IX - Modelo carta de credenciamento.

Anexo X - Modelo de atestado de visita técnica.

Anexo XI - Modelo de declaração pleno conhecimento dos serviços.

Anexo XII - Modelo de declaração de conhecimento das condições contratuais.

Anexo XIII - Recibo de retirada de edital.

17.9 - Havendo divergência entre as informações constantes entre o termo de referência, edital e seus anexos, prevalecerão as informações conforme estabelecidas no termo de referência.

17.10 - As questões decorrentes desta licitação, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Eugénópolis-MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Eugénópolis-MG, 01 de agosto de 2023.

Fábio Ramos Antonelli
Coordenador de Compras e Serviços